

**MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.***Companhia Fechada*

NIRE 35300576349

CNPJ/ME nº 19.091.996/0001-16

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Data, Hora e Local: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Mobitech Locadora de Veículos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.448, térreo, CEP 01206-001.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

Convocação: dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Roberto Loução; Secretário: Sr. Celso Damadi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(1)** a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(2)** a autorização à Diretoria da Companhia para **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita; **(ii)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mobitech Locadora de Veículos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, a qual atuará por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), e a **PORTO SEGURO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda

JUCESP
20 11 21

Barão de Piracicaba, nº 740 – Torre B – 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.149.205/0001-69, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300151666 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”, “Fiadora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (iii) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta Restrita; e (b) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o Agente Fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

Deliberações: Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos:

(1) A realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

(i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para rolagem de dívida, reforço de fluxo de caixa e gestão ordinária dos seus negócios.

(ii) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Mobitech Locadora de Veículos S.A.*”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Encerrado o prazo de colocação sem a distribuição da totalidade das Debêntures, a Companhia: (i) deverá aditar a Escritura de Emissão para refletir o montante total definitivo da Emissão e a quantidade definitiva das Debêntures; e (ii) cancelar as Debêntures não distribuídas (“Distribuição Parcial”).

(iii) **Procedimento de Bookbuilding.** As Debêntures serão distribuídas com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), em que uma delas ocupará a função de coordenador líder (“Coordenador Líder”), sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476. Será adotado o

JUCESP
20 11 21

procedimento de coleta de intenções de demanda de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação: (i) do Valor da Emissão; e (ii) da existência e quantidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura, a ser celebrado anteriormente à data da primeira integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e cartório(s) de títulos e documentos competente(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

(iv) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(v) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriurador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

(vi) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(vii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão

B3
20 11 21

emissão da Companhia.

(xv) **Garantias.** A Fiadora constituirá garantia fidejussória para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário e da regulamentação aplicável ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se como Fiadora e principal pagadora, responsável por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas ("Fiança").

(xvi) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(xvii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com as respectivas fórmulas previstas na Escritura de Emissão.

(xviii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com as respectivas fórmulas previstas na Escritura de Emissão.

DUCE SP
20 11 21

(xix) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xx) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxi) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente pela Companhia em 1 (uma) única parcela devida na respectiva Data de Vencimento da respectiva Série.

(xxii) **Amortização Extraordinária.** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

(xxiii) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no art. 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 620, de 17 de março de 2010 e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa").

(xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério realizar (i) o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, da(s) respectiva(s) série(s), a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, da(s) respectiva(s) série(s), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o valor do resgate antecipado, o qual será calculado conforme fórmula constante na Escritura de

Emissão:

(xxv) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

(xxvi) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures vencerão antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxvii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita; **(ii)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e **(iii)** contratar **(a)** os Coordenadores para intermediar e coordenar a Oferta Restrita; e **(b)** os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Encerramento, Lavratura e Leitura de Ata: Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelo acionista que, em seguida, a assina.

JUCESP
23 11 21

Presidente e Secretário: Sr. Marcos Roberto Loução e Sr. Celso Damadi, respectivamente.

Acionista: Porto Seguro S.A. (Marcos Roberto Loução e Celso Damadi) e Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. (por seu Diretor Financeiro, Sr. Tiago Violin).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

DocuSigned by
Marcos Roberto Loução
Assinado por: MARCOS ROBERTO LOUCAO 85722991949
CPF: 85722991949
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2021 09:20:09 BRT
ICP-Brasil
17391682CB1448BAFAF839800073F2D

Marcos Roberto Loução
Presidente da Mesa

